



**CONTRATO Nº 066/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

**CONTRATADA: DUSOL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.161.796/0001-13, com sede na Rua Piauí, nº 55, Bairro Jardim Alvorada, em Maringá/PR, CEP 87.033-310, telefone (44) 9 9962-7306, neste ato representada pela senhora **Rafaela Dumont Negrelli**, inscrita no CPF sob o nº 101.019.379-11, RG 126613458 (SESP-PR), cuja proposta foi classificada vencedora no certame acima referido, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de ações da Campanha Maio Laranja (combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes), para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 A execução do objeto obedecerá à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, bem como à Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço correspondente, documentos que passam a integrar este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3 A proposta e/ou a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço deverão indicar, quando aplicável, a quantidade de apresentações/atividades, datas, horários, locais de

---

**Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791**

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

execução, público estimado, duração, necessidades técnicas e demais condições operacionais do serviço.

### **Cláusula Segunda – Do Valor**

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

### **Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento**

3.1 Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto da secretaria responsável.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de compras do Município a Nota Fiscal correspondente, de acordo com a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos por culpa da CONTRATANTE, deverá ser aplicada correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

3.4 Eventuais pendências formais na Nota Fiscal ou em documentos de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATANTE, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**00582-150000000000(02012002.0824427442.320.3390390000.1500000000)**

### **Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e Remarcações**

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, caso fortuito ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro das partes e não possam ser impedidos pelas partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo poderá ser prorrogado ou a execução remarçada, conforme disponibilidade das partes.

5.4 Alterações de data, horário ou local solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas formalmente e dependerão de disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

5.5 Caso a alteração solicitada pela CONTRATANTE gere custos adicionais de deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe, logística ou estrutura, tais custos deverão ser previamente ajustados entre as partes e suportados pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada**

6.1 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A CONTRATADA reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 A CONTRATADA não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações essenciais deste contrato, ressalvados ajustes operacionais necessários à adequada execução artística/cultural do objeto, desde que não descaracterizem o serviço contratado.

6.5 A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte.

6.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de culpa da CONTRATADA.

6.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter vícios decorrentes de sua execução.

6.9 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

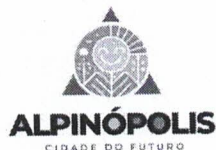
6.10 A CONTRATADA será responsável pelo transporte necessário à realização dos serviços até o local definido para a prestação, observadas as condições previstas na proposta comercial e na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

6.11 A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

6.12 É vedada a transferência integral do objeto contratado a terceiros sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.13 A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela CONTRATADA, de equipe artística, técnica, operacional, administrativa, motoristas, prestadores de apoio ou profissionais necessários à execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela prestação dos serviços contratados.

6.14 A CONTRATADA não será responsável por atrasos, prejuízos ou impossibilidade de execução decorrentes de ausência de condições adequadas no local do evento, falha de energia elétrica, ausência de estrutura mínima previamente ajustada, impedimento de acesso ao local, atraso de público/transporte municipal ou fatos atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE ou a terceiros.



## **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

7.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços ora contratados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, prepostos, profissionais, artistas, técnicos ou subordinados.

7.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com a natureza artística/cultural do objeto contratado.

7.3 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, quando decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

## **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, especialmente as certidões Federal, FGTS e CNDT.

8.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar local adequado, seguro e acessível para a realização das atividades, bem como providenciar organização do público, autorização de acesso da equipe da CONTRATADA, energia elétrica, estrutura mínima e demais condições operacionais previamente ajustadas entre as partes.

8.4 A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração de data, horário, local, público ou condições de execução, observando o disposto na Cláusula Quinta deste contrato.

### **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima: Das Sanções**

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e desde que caracterizada culpa exclusiva da CONTRATADA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, quando exigível, e retirar a nota de empenho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência injustificada, até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste contrato, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência injustificada além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do contrato;
- advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.8 As sanções previstas nesta cláusula não se aplicam quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior, fato de terceiro, ausência de condições adequadas de execução atribuível à **CONTRATANTE**, alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou outros fatos não imputáveis à **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão**

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 137, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições, e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, 20 de Maio de 2026.

RAFAEL HENRIQUE  
DA SILVA  
FREIRE:0994655460  
7

Assinado de forma digital  
por RAFAEL HENRIQUE DA  
SILVA FREIRE:09946554607  
Dados: 2026.05.22  
14:06:37 -03'00'

**Rafael Henrique da Silva Freire**

**Prefeito Municipal**

Contratante

RAFAELA  
DUMONT  
NEGRELLI:101019  
37911



Assinado digitalmente por RAFAELA DUMONT  
NEGRELLI:10101937911  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM  
BRANCO, OU=14695517000157, OU=  
videoconferencia, CN=RAFAELA DUMONT  
NEGRELLI:10101937911  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.22 09:24:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**DUSOL PRODUÇÕES LTDA**

Rafaela Dumont Negrelli

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
2) 

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALPINÓPOLIS**